



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
O município mais alfabetizado do Brasil

DECRETO Nº 094/17, DE 18/09/2017.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE
EMPRESA, TEMPORARIAMENTE DE
PARTICIPAR EM PROCESSO
LICITATÓRIO, COMO FORNECEDOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO BISIGO, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 87, incisos III e IV, e ainda com a alínea f do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93, republicada; tudo combinado com o que dispõe a Cláusula 8ª do Processo Licitatório nº 64/2017, Pregão Presencial nº 43/2017, e demais procedimentos administrativos pertinentes, e

Considerando a convocação pelo Município de São João do Oeste, para assinatura do contrato 48/2017 com a Empresa NILO MEURER – EPP, CNPJ 24.735.598/0001-25, conforme Ofício-GP nº 005/2017 de 02 de agosto de 2017, recebido pela empresa no dia 25 de agosto de 2017, a qual não compareceu para assinatura de contrato, sendo desclassificada e devidamente notificada da decisão, aberto prazo legal, não se manifestando, deixando transcorrer o prazo;

Considerando fato de que foi oferecido oportunidade de ampla defesa para a Empresa NILO MEURER - EPP;

Considerando o princípio da autotutela;

Considerando as disposições da lei 8666/93 e especialmente a regra estabelecida no art. 87.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, por dois anos contado da publicação desse decreto, o direito da empresa NILO MEURER - EPP de licitar e contratar com o Município de São João do Oeste/SC.

Art. 2º Fica declarada inidônea a empresa NILO MEURER - EPP, pelo mesmo prazo estabelecido no art. 1º deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, em 18 de setembro de 2017.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal